



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

REQUERIMENTO DE DESAPENSAÇÃO

(Do Sr. Deputado Kim Kataguiiri)

Apresentação: 16/10/2024 16:45:16.770 - MESA

REQ n.4257/2024

Requer a desapensação do Projeto de Lei nº 3365, de 2024, que tramita conjuntamente com o Projeto de Lei nº 4902, de 2020.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do que dispõe o *caput* do art. 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), requeiro a Vossa Excelência a desapensação do Projeto de Lei n.º 3365/2024, que “altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 – Lei dos Crimes Ambientais, para aumentar as penas dos crimes de incêndio em floresta, mato, pasto, lavoura ou em demais formas de vegetação” do Projeto de Lei nº 4902, de 2020, que “Altera a redação do art. 41 da Lei 9.605 de 1988 para aumentar a pena para aqueles que provocarem incêndios florestais”.

JUSTIFICAÇÃO

Embora ambos os projetos tratem da alteração da Lei nº 9.605, de 1998, no que tange aos crimes relacionados a incêndios florestais e à proteção ambiental, suas abordagens apresentam distinções significativas em relação às suas finalidades e ao aumento de penas. O PL 3365/2024, de autoria do Deputado Kim Kataguiiri, propõe alterações mais abrangentes na Lei de Crimes Ambientais, incluindo a criação de novos dispositivos, enquanto o PL 4902/2020, de autoria do

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 7º andar, gabinete 744
dep.kimkatguiiri@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241879200700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiiri



* C D 2 4 1 8 7 9 2 0 0 7 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

Deputado Célio Studart, foca principalmente no aumento das penas para crimes já previstos na legislação. Assim, as proposições não compartilham a mesma finalidade específica, o que torna conveniente que cada uma siga sua tramitação de forma autônoma.

Ademais, não se pode deixar de considerar que, se duas proposições diferentes e com objetivos diversos forem apensadas unicamente em razão de possuírem um único aspecto coincidente, o processo legislativo será prejudicado significativamente, pois não será dada a oportunidade de realização de debate individual e profundo de cada tema, já que serão tratados em uma única lei.

Assim, pelas razões expostas, verifica-se que não há identidade que justifique a tramitação conjunta das proposições, pelo que se requer o desapensamento do Projeto de Lei nº 3.365, de 2024 do Projeto de Lei nº 4.902, de 2020.

Nesses termos, aguardo deferimento.

Salas das Sessões, em de de 2024.

KIM KATAGUIRI
Deputado Federal (UNIÃO-SP)

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 7º andar, gabinete 744
dep.kimkatgui@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241879200700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Katagui

